DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11289/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11442/2013
PROTOCOLO	: 1428027
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO/GESTOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ENTREGA PARCELADA
CONTRATADA	: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
VALOR	: R$ 76.798,84
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ENTREGA PARCELADA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 115/2013 (fls. 9/18).

O objeto da contratação é o fornecimento de medicamentos para entrega parcelada, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 9).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 43/2013 e da formalização contratual já apreciados e aprovados conforme atestam as Decisões Singulares DSG-G.ICN-7184/2013 (TC-11437/2013) e DSG-G.ICN-10703/2013 (fls.209/212).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 21225/2016 (fls. 316/319).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-20012/2016 (fls. 320/321), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é o fornecimento de medicamentos para entrega parcelada, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 9).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 43/2013 e da formalização contratual já apreciados e aprovados conforme atestam as Decisões Singulares DSG-G.ICN-7184/2013 (TC-11437/2013) e DSG-G.ICN-10703/2013 (fls.209/212).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 318):

Valor Contratado	R$ 76.798,84
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 40.504,79
Valor Final Contratado	R$ 36.294,05
Valor Líquido Empenhado	R$ 36.294,05
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 36.294,05
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 36.294,05

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 319), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 115/2013** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Paranaíba** (CNPJ nº 11.353.020/0001-62) e a empresa **Stock Comercial Hospitalar Ltda** (CNPJ nº

00.995.371/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 321), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade da execução financeira,** nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 43/2013 e a formalização contratual apreciados e aprovados em sede própria, conforme atestam a Decisão Singular DSG-G.ICN-7184/2013 (TC-11437/2013) e DSG-G.ICN-10703/2013 (fls.209/212) estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 115/2013 (fls. 9/18), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Paranaíba/MS, CNPJ nº 11.353.020/0001-62, por seu Gestor, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF nº 204.103.951-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., CNPJ nº 00.995.371/0001-50, por seu Representante, Senhor André Luiz de Freitas, CPF nº 607.508.471-15, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento

Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, § 2º e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator